

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 7089/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Carla Marisa Rodrigues da Silva Caçador, técnica profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Biblioteca da Ajuda — prorrogado o destacamento por mais um ano para exercer funções na Direcção Regional do Porto, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2006.

15 de Março de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho (extracto) n.º 7090/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2006 do presidente deste Instituto:

José da Conceição Afonso, assessor do quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco — renovada a comissão de serviço como director regional de Castelo Branco deste Instituto, com efeitos a 3 de Julho de 2006.

15 de Março de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Anúncio n.º 2/2006/M (2.ª série). — Conforme determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira publica a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2006:

- 1) Remodelação dos balneários femininos, instalação de pessoal e comunicação social do Estádio dos Barreiros, mediante concurso limitado sem publicação de anúncio, pelo valor de € 165 356,23, acrescido do IVA, adjudicada à empresa Saul & Filhos, L.ª;
- 2) Execução do acesso poente ao Campo de Futebol 1.º de Maio, mediante concurso limitado sem publicação de anúncio, pelo valor de € 93 237,93, acrescido do IVA, adjudicada à empresa EDIMADE, Edificadora da Madeira, S. A.;
- 3) Beneficiação das infra-estruturas desportivas na Escola Secundária Jaime Moniz, mediante concurso limitado sem publicação de anúncio, pelo valor de € 128 973,45, acrescido do IVA, adjudicada à empresa EDIMADE, Edificadora da Madeira, S. A.

6 de Março de 2006. — O Presidente, *Carlos Norberto Catanho José*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 7091/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Março de 2006:

Maria Fernanda Fonseca Esteves Correia, auxiliar de acção educativa, em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária do Restelo, posicionada no escalão 1, índice 142 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, operadora de reprografia do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 133. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

10 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

Despacho (extracto) n.º 7092/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Março de 2006:

Aníbal Rogério Teles Gomes, guarda-nocturno, em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária de Carcavelos, posicionado no escalão 1, índice 128 — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, oficial porteiro do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 165. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

10 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

Despacho (extracto) n.º 7093/2006 (2.ª série). — No dia 9 de Março de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 58.º e 60.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleita vice-presidente do Tribunal da Relação de Lisboa a desembargadora Maria Filomena Onório Gil Clemente Lima. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 93/2005. — *Instituto Nacional de Aviação Civil — Aeronave — Pessoal de voo — Tripulação mínima de cabina — Acumulação de funções — Assistência de bordo — Segurança de navegação aérea.*

- 1.ª Numa aeronave, a tripulação de cabina tem como funções prevenir a segurança de pessoas e bens, prestar assistência aos passageiros e actuar em situações de emergência [cf. artigos 3.º, alínea cccc), e 81.º do Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, artigo 2.º, alínea ff), do Decreto-Lei n.º 139/2004, de 5 de Junho, e n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 133/2003, de 5 de Fevereiro].
- 2.ª A tripulação mínima de cabina — prevista no artigo 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 289/2003 e no Regulamento sobre Pessoal Tripulante Mínimo de Cabina, aprovado pela Portaria n.º 407/87, de 14 de Maio — tem como função primordial «salvaguardar a segurança dos passageiros» (artigo 81.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 289/2003), «garantir a segurança do voo» [artigo 2.º, alínea gg), do Decreto-Lei n.º 139/2004] ou «garantir a evacuação dos passageiros em caso de emergência» (artigo 9.º do Regulamento).
- 3.ª As disposições referidas na conclusão anterior não proibem que a tripulação mínima de cabina desenvolva a bordo tarefas de apoio e assistência aos passageiros.
- 4.ª Todavia, a prestação de apoio e assistência aos passageiros, nos casos de tripulação de cabina a operar com número mínimo de elementos, está condicionada por esta circunstância e não pode, em caso algum, prejudicar ou interferir com o exercício da função prioritária e principal de salvaguarda e garantia da segurança do voo e dos passageiros.

Sr. Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações:

Excelência:

1 — Correspondendo à sugestão do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), dignou-se V. Ex.ª solicitar a emissão de parecer ⁽¹⁾ sobre a questão de saber se «estando apenas a bordo a tripulação mínima de cabina exigida nos termos da lei», esta pode «prestar serviço a bordo em acumulação com as suas funções de segurança».

Cumprir emitir parecer.

2 — Uma classificação clássica do direito aeronáutico distingue entre pessoal de terra e pessoal de voo: o *pessoal de terra* é o conjunto de pessoas que, em pontos determinados, desempenha tarefas de preparação e apoio da navegação aérea; o *pessoal de voo* (ou tripulação) é aquele cujas funções se desenvolvem a bordo de uma aeronave durante o período de voo ou nas actividades preparatórias ou imediatamente posteriores ao voo.

Dentro do pessoal de voo, distingue-se entre *tripulação técnica* e *tripulação de cabina*: a tripulação técnica abrange o conjunto de pessoas, providas de adequadas licenças ou habilitações, encarregadas da condução da aeronave (comandante, pilotos, mecânicos ou outros técnicos); a tripulação de cabina compreende os tripulantes que desempenham a bordo tarefas auxiliares em apoio dos passageiros ⁽²⁾.

No regime jurídico do pessoal de voo é, assim, possível distinguir quatro tipos de relações laborais: a do comandante da aeronave, a dos pilotos em geral, a do restante pessoal da tripulação técnica e a da tripulação de cabina ⁽³⁾.

2.1 — Na figura do comandante confluem aspectos técnicos derivados da sua condição de piloto e vinculações para com a empresa aeronáutica provenientes da sua designação como delegado desta na execução do contrato de transporte aéreo e da atribuição da chefia do pessoal embarcado na aeronave; o comandante está investido de funções públicas e ostenta a *auctoritas* derivada da soberania do Estado que lhe confere mesmo poderes coercivos no caso de infracções cometidas a bordo ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾.

Os poderes e responsabilidades do comandante de aeronave foram já sistematizados do modo seguinte ⁽⁶⁾: é responsável pela aeronave, pelo bem-estar da tripulação e pela preparação e completamento bem sucedido do voo; pode emitir ordens estritas à tripulação e aos pas-